



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROT. Nº 2279
DATA: 08/11/2019
Ass.:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 128 /2019

PERMITE QUE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL LAVRE AUTOS DE INFRAÇÕES PARA INFRAÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - Aos ocupantes do cargo de guarda civil municipal do município da Serra, ES, fica permitido que efetuem em toda extensão geográfica municipal da Serra, ES, autuação de infrações realizadas neste município.

Parágrafo único - As infrações que se referem nesse artigo são todas as previstas na legislação criminalizadora do ordenamento jurídico Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 21 de agosto de 2019.

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como fundamentação o estabelecido no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, assim como o previsto nos artigos 3º e 5º VII, XIV da Lei federal nº 13022/2014, e ainda os artigos 1º, 2º § único, artigo XIII, XIV da Lei nº 4.390/2015. Reafirma a função da guarda civil municipal em fiscalizar e auxiliar os demais órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais.

Com os autos índices de violência ocorridos em nosso município o registro de infrações feito também pela guarda civil municipal auxiliara no combate a violência e a ilegalidade.

Pelas razões expostas conto com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa de relevante necessidade e interesse social.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR